Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

CÓPIA

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR, REFERENTES AOS PREÇOS, NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS."

Art. 1º. Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão promover a transparência das informações ao consumidor, garantindo-lhe que:

I - os valores dos combustíveis comercializados sejam divulgados de forma clara e acessível, por meio de painel visível na entrada do estabelecimento;

II - as condições de promoções sejam especificadas de forma objetiva, informando valores, prazos e eventuais restrições, além de evitar qualquer possibilidade de indução ao erro.

III - atende ao disposto pelo art. 6º da lei federal nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Os postos deverão afixar, em local de fácil acesso e visibilidade, placas informativas contendo:

I – o número do PROCON, para registro de reclamações e orientações ao consumidor; e

II – informações sobre os direitos do consumidor, conforme as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator:

I - à multa no valor R$ 3.000,00 (três mil reais) , em dobro no caso de reincidência; e

II - às penalidades previstas na legislação municipal de defesa do consumidor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por outros órgãos competentes.

Parágrafo Único - A fiscalização e a aplicação das penalidades serão realizadas pelo órgão municipal competente, em parceria com o PROCON.

Art. 4º. Os recursos arrecadados pelas eventuais multas, aplicadas com base nesta Lei, serão destinados exclusivamente a programas e ações de educação e proteção ao consumidor no município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente proposição visa garantir aos consumidores de São Caetano do Sul maior transparência nas informações sobre os preços praticados pelos postos de combustíveis, assegurando o direito à informação clara e precisa, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor. A falta de visibilidade ou clareza nos preços expostos pode induzir o consumidor a erro, prejudicando suas escolhas no momento da compra.

Ao estabelecer que o preço original dos combustíveis seja exibido de forma destacada, independentemente de promoções, e ao exigir a divulgação das condições das ofertas, esta iniciativa visa evitar práticas comerciais que possam causar confusão ou má-fé. Adicionalmente, a obrigatoriedade de exibição do contato do PROCON fortalece os mecanismos de fiscalização e defesa do consumidor, proporcionando um canal direto para denúncias e esclarecimentos.

A aplicação de penalidades previstas nesta Lei busca garantir o cumprimento efetivo das medidas, contribuindo para um ambiente de consumo mais justo e equilibrado, além de fomentar a confiança da população nos estabelecimentos comerciais. Por fim, esta proposta reflete o compromisso do legislador com os princípios de transparência, responsabilidade social e proteção ao consumidor, pilares fundamentais para o bem-estar da nossa comunidade.

Plenário dos Autonomistas, 14 de abril de 2025.

ECLERSON PIO MIELO
(*PROFESSOR PIO MIELO*)
VEREADOR